



PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 283/2017

Ref.:

PROCESSO N.º 0675817

MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º 052/2017

OBJETO: SRP – Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Equipamentos Odontológicos destinados às Unidades de Saúde do Município de Sobral.

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Eletrônico**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às **fls. 126/128**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na rede mundial de computadores,



especificamente no site www.licitacoes-e.com.br (às fls. 129), no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às fls. 130), no Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 130, de 18 de agosto de 2017, página 05 (às fls. 131)**, no Diário Oficial da União – Secção 3, Nº 159, de 18 de agosto de 2017, página 243 (às fls. 132), em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Jogada, de 18 de agosto de 2017, página 14 (às fls. 133) e no Diário Oficial do Estado do Ceará – Série 3, Ano IX, Nº 156, de 18 de agosto de 2017, página 126 (às fls. 134).

A empresa **MIGUEL FORTA VIÑAS**, de nome de fantasia SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA (CNPJ: 23.535.727/0001-79), apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (às fls. 135/138), arguindo, com esteio na verba do art. 3º do Estatuto das Licitações e dos Contratos Públicos (Lei 8.666/93), que o referido instrumento convocatório estava a estabelecer condições que comprometiam, restringiam ou frustravam o caráter competitivo do certame, quando estabeleceu como pressuposto de participação, a exigência de que alguns produtos licitados tenham assistência técnica na cidade de Fortaleza/CE, podendo outros terem em Sobral ou Fortaleza.

Às fls. 139/141, adveio a decisão proferida pela Coordenaria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, não conhecendo da impugnação interposta pela empresa **MIGUEL FORTA VIÑAS**, de nome de fantasia SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA, vez que o representante desta que subscreveu a peça de insurgência não estava regularmente habilitado, não juntou documento de identificação, nem procuração ou contrato social da empresa, bem como não fez constar e-mail ou telefone do impugnante, como preconiza o referido



edital no seu item "17. DOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES".

Naquele mesmo *decisum*, a Coordenaria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, decidiu, dentro do campo da prerrogativa que é dada à administração pública de rever os seus próprios, notadamente em nome do princípio da legalidade e da obrigatoriedade de fiel obediência aos ditames preconizados na Lei 8.666/93, em suspender o processo licitatório a fim de verificar a necessidade de adequações do Termo de Referência e/ou Edital.

E assim fora procedido, suspenso o certame por meio do ato de fls. 142, com o competente aviso de suspensão devidamente publicado pelos meios necessários; a saber: na rede mundial de computadores, especificamente no site www.licitacoes-e.com.br, no dia 30/08/2017 (às fls. **143**); no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms, no dia 30/08/2017 (às fls. **144**) e no Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano I – Nº 138, de 30 de agosto de 2017, página 02 (às fls. 145)**.

Em seguida, fruto da suspensão acima anunciada, datado de 01 de setembro de 2017, sobreviu o ADENDO N.º 01 (às fls. 146/159) com alterações no Anexo I – Termo de Referência, especificamente no Tópico 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO, bem como no Tópico 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Adendo este que fora incluído ao processo do certame por meio do douto Pregoeiro, já com a designação da nova data de abertura das propostas e de início da sessão de disputa (às fls. 160/166).

A 0



Vislumbra-se nos autos que do referido ADENDO N.º 01 fora dada ciência aos interessados com a sua divulgação com as devidas publicações, na rede mundial de computadores, especificamente no site www.licitacoes-e.com.br, no dia 18/09/2017 (às **fls. 167**), no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms, no dia 18/09/2017 (às **fls. 168**); em jornal de grande circulação Diário do Nordeste - caderno Negócios, de 19 de setembro de 2017, página 4 (às **fls. 169**), no Diário Oficial da União - Seção 3, N.º 180, de 19 de setembro de 2017, página 169 (às **fls. 170**), no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano I - N.º 150, de 19 de setembro de 2017, página 02 (às **fls. 171**), e no Diário Oficial do Estado do Ceará - Série 3, Ano IX, N.º 179, de 19 de setembro de 2017, página 115 (às **fls. 172**).

Inferre-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame fixado como data e horário para **início da disputa** o dia **02 de outubro de 2017, às 09:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital, conforme consta do **histórico da Ata da Sessão Pública do Pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, às **fls. /** .

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O Critério de julgamento do **menor preço por item** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para **lances eletrônicos** aos participantes credenciados.

A licitação se compôs de **41 (quarenta e um) itens**, dos quais os



lotes/itens **3, 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41** foram DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 49, da Lei Municipal N.º 1467/2015.

Os itens **2 e 6** foram RESERVADOS às microempresas, empresas de pequeno porte e às cooperativas, que se enquadram nos termos do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar N.º 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar N.º 147/2014, e de conformidade com o art. 52, da Lei Municipal N.º 1467/2015.

Já os lotes/itens **1, 5 e 7** serão atinentes à AMPLA DISPUTA, pois tratam-se de itens/lotes inerente(s) à cota principal.

O início de acolhimento das propostas foi previsto para **dia 21/08/2017, às 08:00 horas**. O limite de acolhimento das propostas foi previsto para o **dia 02/10/2017, às 08:00 horas**, e o início da sessão de disputa de preços para **09:00 horas** deste mesmo dia. Tudo isto previamente constando do edital, bem como do portal das licitações: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao>, conforme consta no **histórico da ata da sessão pública do pregão** extraído do www.licitacoes-e.com.br, às **fls.** , onde se verificou as seguintes ocorrências e registros atinentes à disputa do certame em tela, a seguir discriminadas.

Obeserva-se que **10 (dez) empresas** apresentaram lances para diversos



itens/lotos em disputa.

Infere-se ainda do histórico eletrônico do certame que o "sistema" oportunizou os respectivos **períodos randômicos**, para cada **item/ lote**, ao tempo em que registrou os itens/lotos que foram adjudicados em favor das empresas que ofertaram os menores preços, a saber:

- 1) Os lote/item **1, 2 e 10** foram adjudicados em prol da empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA EPP**, conforme propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;
- 2) Os lote/item **3 e 4** foram adjudicados em prol da empresa **G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP**, conforme proposta e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;
- 3) Os lote/item **5 e 6** foram adjudicados em prol da empresa **JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, conforme propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;
- 4) O lote/item **7** fora adjudicado em prol da empresa **SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO APARELHOS MED HOSPITAL**, conforme proposta e a respectiva documentação de habilitação às fls. .
- 5) Os lote/item **8, 9, 12, 13, 14, 20, 25, 35 e 40** foram adjudicados em prol da empresa **HUGO F. VINAS**, conforme propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;
- 6) Os lote/item **11, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 36 e 38** foram adjudicados em prol da empresa **PONTE & BRITO LTDA ME**, conforme propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;
- 7) Os lote/item **15, 16, 17 e 18** foram adjudicados em prol da empresa **DENT-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, conforme



propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;

8) O lote/item **19** fora adjudicado em prol da empresa **DISTREQUI DO BRASIL DISTRIBUIDORA E EQUIPAMENTOS**, conforme proposta e a respectiva documentação de habilitação às fls. ;

9) Os lote/item **28 e 41** foram adjudicados em prol da empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, conforme propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. ; e,

10) Os lote/item **31, 32, 33, 37 e 39** foram adjudicados em prol da empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP**, conforme propostas e a respectiva documentação de habilitação às fls. .

Já o lote/item **34** foi considerado DESERTO.

Ficou consignado que as empresas que ofertaram os menores lances apresentaram suas respectivas documentações para as competentes habilitações.

Não houve nenhuma empresa **desclassificada**, nem a interposição de **recurso**.

Por fim, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio as documentações correspondentes às empresas vencedoras, foram apresentadas pelas mesmas de conformidade com as normas editalícias.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 785, de 30 de setembro de 2005, constatou-se a presença da seguinte documentação:

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent than the other.



- a) Requisição/Autorização (**fls. 02**);
- b) Justificativa (**fls. 03**);
- c) Termo de Referência (**fls. 04/14**);
- d) Mapa Comparativo da Média Mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (**fls. 15/69**);
- e) Certificado de Conclusão do Curso de Formação do(a) Pregoeiro(a) (às **fls. 70**);
- f) Ato nº 523/2017-SECOG, de 04 de julho de 2017 (publicado no DOM n.º 104, Ano I, de 13 de julho de 2017), que consitiuiu e nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da CEL.IC – Central de Licitação, da Prefeitura de Sobral (às **fls. 71**);
- g) Decreto municipal n.º 1886, de 07 de junho de 2017, que Regulamenta as Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral (às **fls. 72/78**);
- h) Lei Municipal nº 1634, de 20 de junho de 2017, que Dispõe sobre a Remuneração Mínima dos Serviudores Artivos do Poder Executivo Municipal e Altera a Lei da Reforma Administrativa (Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017), publicada no Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 088, de 20 de junho de 2017 (às **fls. 79/82**);
- i) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão (**fls. 83/86**);
- j) Decreto municipal n.º 1878, de 26 de maio de 2017, que Regulamenta no âmbito do Município de Sobral o Sistema de Registro de Preços (**fls. 87/90**);
- k) Autuação (às **fls. 91**);

A 0



- l) Edital e seus anexos (**fls. 92/124**);
- m) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de Parecer Jurídico (às **fls. 125**);
- n) Parecer jurídico prévio (às **fls. 126/128**);
- o) Publicações do edital, na internet: no site www.licitacoes-e.com.br (às **fls. 129**); no site do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls. 130**), no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 131**), no Diário Oficial da União – Secção 3 (às **fls. 132**), em jornal de grande circulação (Diário do Nordeste – caderno Jogada (às **fls. 133**); e, no Diário Oficial do Estado do Ceará (às **fls. 134**);
- p) Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **MIGUEL FORTA VIÑAS**, de nome de fantasia SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA (às **fls. 135/138**);
- q) Análise e decisão acerca da Impugnação do Edital proferida pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde (às **fls. 139/141**);
- r) Aviso de Suspensão do Pregão (às **fls. 142**);
- s) Publicações do Aviso de Suspensão, a saber: na rede mundial de computadores, especificamente no site www.licitacoes-e.com.br, no dia 30/08/2017 (às **fls. 143**); no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms, no dia 30/08/2017 (às **fls. 144**) e no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano I – Nº 138, de 30 de agosto de 2017, página 02 (às **fls. 145**);

 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA



- t) Adendo N.º 01 da lavra da autoridade solicitante do certame (às **fls. 146/159**);
- u) Adendo N.º 01 incluído ao processo do certame por meio do douto Pregoeiro, a designação da nova data de abertura das propostas e de início da sessão de disputa (às **fls. 160/166**);
- v) Publicações do Adendo N.º 01 - na internet: no site do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls. 167**), no site www.licitacoes-e.com.br (às **fls. 168**); em jornal de grande circulação (Diário do Nordeste - caderno Negócios (às **fls. 169**); no Diário Oficial da União - Seccção 3 (às **fls. 170**), no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 171**), e, no Diário Oficial do Estado do Ceará (às **fls. 172**);
- w) Documentações para habilitações e Propostas (às **fls.**);
- x) Histórico do certame extraído do www.licitacoes-e.com.br referente a todos os **lotes/itens**, onde constam os competentes e respectivos atos de: **i)** lances de arrematação; **iii)** fornecedor vencedor; e, **iv)** adjudicações (às **fls.**);
- y) Ofício do(a) Pregoeiro(a) enviando o processo para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria solicitando emissão de despacho para homologação (às **fls.**); e,
- z) Ato Físico de Homologação (às **fls. ____/____**).

ISTO POSTO, devidamente registrado no portal das licitações e não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto em apreço ao(s) mencionado(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá


 PREFEITURA DE
SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA

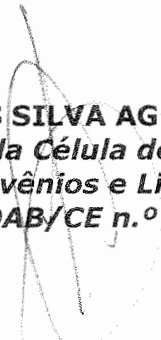


a Autoridade responsável Homologar o certame, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observados os prazos de Lei e do Edital, e efetivadas as devidas publicações.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral / CE., 20 de novembro de 2017.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
*Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações*
OAB/CE n.º 29.357